

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 2004

Altera a redação do inciso I do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre cinto de segurança.

Autor: Deputado VIEIRA REIS

Relator: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

I - RELATÓRIO

A presente proposição intenta alterar o inciso I do art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, que inclui o cinto de segurança entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores, para determinar que o referido cinto seja fabricado com material não inflamável. Na sua justificação, o Autor argumenta que a ausência dessa precaução pode, numa ocorrência de incêndio, causar dificuldades de manuseio e sérios danos a quem esteja utilizando o cinto de segurança.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A grande preocupação que perpassa todo o Código de Trânsito Brasileiro é a garantia da segurança no trânsito. Foi levando em conta

